

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

Contratação de Serviços de Fornecimento de Enxoval e Processamento de roupas de serviço e saúde, a Montagem e Esterilização de Pacotes cirúrgicos e Roupas Cirúrgicas Avulsas e a Locação da Mão de Obra Habilitada para Controle, Coleta e Distribuição de Roupas Geradas pelas Unidades Públicas de Saúde de São Caetano do Sul.

### 2. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As unidades de saúde que deverão ser atendidas por este contrato são:

- Complexo Hospitalar de Clínicas de São Caetano do Sul – Rua São Paulo, 1840, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul;
- Hospital de Olhos Dr. Jaime Tavares – Rua Peri, 361, Bairro Oswaldo Cruz, São Caetano do Sul;
- Hospital de Emergências Albert Sabin / UPA Engenheiro Julio Marcucci Sobrinho – Rua Aurélia, 101, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul.
- Centro Municipal de Fisioterapia Sebastião Sepulveda – Rua Rio Grande do Sul, 790 - Santo Antônio, São Caetano do Sul.
- Casa da Gestante Dr. Aldo Arenella – Rua Espírito Santo, 27, Bairro Oswaldo Cruz, São Caetano do Sul.

### 3. DEFINIÇÕES GERAIS CONFORME RESOLUÇÃO – RDC, DE 06 DE JANEIRO DE 2012

- **Lavadora com barreira:** equipamento que possui função básica de higienizar a roupa suja, caracterizada por ser encaixada na barreira física (parede ou outro elemento de separação que garanta perfeita separação entre os ambientes sujo e limpo) e por possuir duas portas: uma de entrada, para inserir a roupa suja, localizada na sala de recebimento da roupa suja, e outra de saída, para a retirada da roupa lavada, localizada na sala de processamento da roupa limpa;
- **Licença atualizada:** documento emitido pelo órgão sanitário competente dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária;

- **Processamento de roupas de serviços de saúde:** compreende um conjunto de etapas que tem como objetivo final garantir as condições de higiene e qualidade das roupas utilizadas na atenção à saúde. As etapas do processamento de roupas de serviços de saúde compreendem: a retirada e o acondicionamento da roupa suja da unidade geradora; a coleta e o transporte da roupa suja até a unidade de processamento; o recebimento, a pesagem, a separação e a classificação da roupa suja; o processo de lavagem; a centrifugação, a secagem, a calandragem ou a prensagem ou a passadoria a ferro da roupa limpa; a dobra, a embalagem e o armazenamento da roupa limpa; o transporte e a distribuição da roupa limpa;
- **Resíduos de serviços de saúde:** são todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços de saúde que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final;
- **Sala de recebimento da roupa suja:** é o ambiente onde a roupa suja é recebida, separada, classificada, pesada e introduzida na lavadora;
- **Sala de processamento da roupa limpa:** é o ambiente onde são realizadas atividades como centrifugação, secagem, calandragem, prensagem, passadoria a ferro, separação da roupa limpa, dobragem, armazenagem e distribuição;
- **Unidade de processamento de roupas de serviços de saúde:** considerada um setor de apoio à atividade assistencial, que tem como objetivo realizar o processamento de roupas de serviços de saúde, exercendo uma atividade especializada, que pode ser própria ou terceirizada, intra ou extra-serviço de saúde, devendo garantir o atendimento à demanda e a continuidade da assistência;
- **Unidade geradora:** unidade ou setor do serviço de saúde que gera roupas sujas a serem encaminhadas à unidade de processamento de roupas de serviços de saúde.

#### 4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER REALIZADO

4.1. Fornecimento e higienização de aproximadamente 60.000 quilos de roupa/mês, incluindo a montagem de pacotes cirúrgicos e alocação de mão de obra necessária para coleta e distribuição de roupas, bem como o controle do enxoval em circulação nas Unidades.

4.2. Para a efetiva execução dos serviços de controle, coleta e entrega das roupas hospitalares, a Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar seus colaboradores em quantidade necessária de acordo

com a demanda nas dependências de cada Unidade bem como uma balança digital com plataforma grande (90 x 90 cm aproximadamente) de baixo perfil, robusta, versátil, com piso de aço carbono ou aço inox, com capacidade mínima de 300 kg, com laudo de aferição válido por 06 (seis) meses emitido por empresa do ramo, sem ônus, e no mínimo dois carros em polietileno ou polipropileno com tampa e capacidade de aproximadamente 400 litros para transporte de roupa suja e no mínimo dois carros de polietileno ou polipropileno com tampa e capacidade de aproximadamente 400 litros para o transporte de roupa limpa. Os carros para transporte de roupa suja e roupa limpa devem ser devidamente identificados e também fornecidos pela CONTRATADA;

**4.3.** Os carros para transporte de roupas sujas e roupas limpas deveram ser devidamente identificados e usados somente no transporte a que se destinam;

**4.4.** A coleta de roupa suja e a entrega de roupas limpas será efetuada por empregados da Empresa CONTRATADA devidamente treinados, uniformizados e equipados com EPIs (luvas, máscara, gorro, avental e botas);

**4.5.** As roupas retiradas deverão estar devidamente acondicionadas, conforme normas de biosegurança, e orientação da C.C.I.H.

**4.6.** A periodicidade de retirada de roupa deverá ser uma vez ao dia, em horários estabelecidos pelas Unidades, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas, inclusive nos finais de semana e feriados;

**4.7.** A unidade de processamento de roupas de serviços de saúde deverá garantir o atendimento à demanda e a continuidade da assistência de todas as unidades geradoras, hospitalares e ambulatoriais, que pertencem à rede pública de saúde de São Caetano do Sul.

**4.8.** Estima-se que seja destinado, para o processamento de roupas dos serviços de saúde mencionados, em até 2.000 (dois mil) quilos de roupa por dia, devendo sempre seguir as normas da legislação vigente:

- a. A retirada e o acondicionamento da roupa suja das unidades geradoras;
- b. A coleta e o transporte da roupa suja até a unidade de processamento;
- c. O recebimento, a pesagem, a separação e a classificação da roupa suja;
- d. O processo de lavagem;

- e. A centrifugação, a secagem, a calandragem ou a prensagem ou a passadoria a ferro da roupa limpa;
- f. A dobra, a embalagem e o armazenamento da roupa limpa;
- g. O transporte e a distribuição da roupa limpa.

**4.9.** O enxoval de roupas dos serviços públicos de saúde de São Caetano do Sul, necessário para o abastecimento destes, estará descrito em Anexo - Relação de Roupas dos Serviços Públicos de Saúde municipais, constando o tipo e modelo de roupa, os tamanhos e medidas, os tecidos, cores e quantidades de cada peça. (Anexo II).

**4.10.** O processamento de higienização das roupas hospitalares, será executado nas instalações da Unidade de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde CONTRATADA, que deverá estar disponível e de acordo com as exigências legais para o exercício da atividade por ocasião na data da coleta de preços

**4.11.** O preço unitário e as especificações do enxoval de roupa hospitalar, serão atualizados sempre que se fizer necessário, sendo obrigatoriamente avaliado o valor reajustado, no período máximo de 12 (doze) meses, estando ambas as partes de acordo, a contar da data da contratação;

**4.12.** As coletas/retiradas e entregas da roupa dar-se-ão nos 07 (sete) dias da semana ou de acordo com a necessidade dos Serviços de Saúde municipais, inclusive nos finais de semana e feriados, conforme cronograma aprovado entre os responsáveis de cada parte e nos locais indicados pela CONTRATANTE;

**4.13.** O transporte envolvido na coleta/retirada e entrega da roupa deverá seguir a legislação vigente, zelando pela inviolabilidade das roupas limpas e integridade do enxoval, e correrá por conta da CONTRATADA, sendo que seu custo deverá estar incluso no preço unitário do serviço. O veículo utilizado no transporte externo deve possuir sua área de carga isolada da área do motorista e de outros ocupantes. O transporte externo concomitante de roupa limpa e suja pode ocorrer se a área de carga do veículo for fisicamente dividida em ambientes distintos, com acessos independentes e devidamente identificada, sem risco de contaminação do ambiente e dos profissionais.

**4.14.** A CONTRATADA deverá assumir a entrega diária do enxoval em quantidade suficiente para

manter o volume necessário ao atendimento do número de leitos existentes e ativos dos hospitais para um mínimo de 2 (duas) trocas por dia.

**4.15.** Caberá à CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE determinar à necessidade diária de roupa processada para cada unidade, podendo a mesma ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas. Devendo, obrigatoriamente, manter a seguinte disponibilidade diária:

- 1 conjunto ou peça em uso;
- 1 conjunto ou peça em fase de processamento;
- 1 conjunto ou peça suja;
- 1 conjunto ou peça na rouparia da unidade geradora;
- 1 conjunto ou peça em descanso.

**4.16.** A CONTRATADA deverá retirar a roupa a ser processada nos locais indicados pela SESAUD, onde os responsáveis da CONTRATANTE e da CONTRATADA efetuarão a conferência, pesagem e anotação em relação constando o rol de roupa retirada (volume em quilo). A relação de retirada de roupa a ser processada será implantada pela CONTRATADA e deverá ser emitida em duas vias, conferidas, assinadas e arquivadas pelos respectivos responsáveis;

**4.17.** A CONTRATADA deverá entregar a roupa processada acompanhada de uma relação geral, constando o rol da roupa entregue (número total de cada peça), conferidas na presença de um responsável da CONTRATANTE e de um representante da CONTRATADA. Esta relação de entrega de roupa processada será implantada pela CONTRATADA e deverá ser emitida em duas vias, conferidas, assinadas e arquivadas pelos respectivos responsáveis;

**4.18.** A coleta da roupa suja e a entrega das roupas limpas será efetuada por empregados da Empresa devidamente treinados, uniformizados e equipados com EPIs (luvas, máscara, gorro, avental e botas);

**4.19.** As roupas retiradas deverão estar devidamente acondicionadas, conforme normas de biosegurança, e orientação da C.C.I.H.;

**4.20.** CONTRATADA deverá providenciar a entrega dos pacotes (laps) cirúrgicos devidamente

montados seguindo as especificações de conteúdo determinadas pela CONTRATANTE.

**4.21.** Toda roupa lisa (lençóis, campos cirúrgicos, etc.) deverá ser calandrada ou prensada a vapor, e as felpudas (cobertores, toalhas, etc.) deverão ser secadas e dobradas.

**4.22.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizada, sempre que comprovadamente se fizer necessário e sem ônus para a CONTRATANTE;

**4.23.** As roupas que necessitem de relavagem, serão devolvidas à CONTRATADA, que deverá ter reposição imediata, ou seja, na próxima viagem, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**4.24.** A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro funcional, pessoal capacitado para resolver os problemas de manchas de várias origens.

**4.25.** A CONTRATADA deverá periodicamente, apresentar resultados de testes de origem idônea, a saber:

Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;

Testes de durabilidade dos tecidos das roupas e da brancura;

Testes de pH de produtos e de água.

**4.27.** A CONTRATADA, sempre que solicitada deverá realizar apresentação técnica dos produtos a serem utilizados, todos de primeira qualidade, com suas propriedades, composição química, comprovadas por cópias reprográficas autenticadas do registro dos mesmos na DISAD (Divisão Nacional de Vigilância Sanitária e de Saneamento Domossanitário).

**4.28.** Quaisquer objetos, incluindo os perfurocortantes, ou peças anatômicas eventualmente encontradas junto com as roupas encaminhadas para a CONTRATADA devem ser segregados, acondicionados e devolvidos para o serviço de saúde gerador, devendo o acondicionamento ser feito em recipiente rígido, resistente à punctura e perfuração, com capacidade de contenção de líquidos e tampa vedante. O recipiente deve possuir rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador.

**4.29.** Os sacos de tecido utilizados para transporte da roupa suja devem ser submetidos ao mesmo

processo de lavagem da roupa antes de serem reutilizados e os sacos descartáveis, utilizados para transporte da roupa suja, não podem ser reaproveitados, devendo ser descartados conforme regulamentação vigente.

**4.30.** A CONTRATADA deverá assumir, sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição e/ou reposição do enxoval hospitalar desgastado ou danificado em decorrência do tempo normal de uso, limitando-se a 5% do total de peças;

**4.31.** Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de visita às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário, com aviso prévio.

**4.32.** A CONTRATANTE deverá reembolsar o valor das peças do enxoval que eventualmente sejam danificadas em decorrência de má utilização por parte dos servidores ou dos usuários das unidades de serviço de saúde do município. Nesse caso a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE da ocorrência e lançar os quantitativos das roupas danificadas apurados em cada bimestre ou trimestre no inventário de controle do enxoval efetuado da seguinte forma: a) na data do início dos serviços, uma equipe da CONTRATADA e uma equipe da CONTRATANTE realizarão juntas, a contagem das roupas entregues para o processamento, conferindo a relação quantitativa e descritiva das roupas que serão processadas de acordo com a relação constante nos quantitativos para dar início ao controle da evasão e qualidade do processamento das roupas que será efetuado por meio da realização de inventários trimestrais; b) ao final de cada mês a CONTRATADA deverá apresentar um relatório prévio de evasão e a cada trimestre de execução dos serviços, uma equipe da CONTRATADA em conjunto com uma equipe da CONTRATANTE realizarão um novo inventário do enxoval, efetuando a contagem para melhor controle da evasão (extravio) e destruição por mau uso das roupas objeto do fornecimento; c) a CONTRATADA deverá apresentar o inventário do enxoval de roupas hospitalares assinado pelos funcionários responsáveis por sua realização, onde deverá constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa e o comparativo das quantidades relativamente a Relação Inicial para a apuração do quantitativo da evasão e destruição das roupas no período e seu respectivo valor para reembolso; d) a cada realização de inventário a CONTRATADA emitirá uma Nota Fiscal de Reposição de Roupas Fornecidas que deverá ser paga juntamente com a Nota Fiscal de Serviços do mês da prestação, dos serviços, conforme tabela de preço das peças do enxoval acordada entre as partes e devidamente atualizada;

- 4.33.** A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE, software especializado em gerenciamento de estoque;
- 4.34.** A CONTRATADA deverá juntamente com uma equipe designada pela CONTRATANTE avaliar periodicamente a qualidade dos enxovais, verificando a existência de manchas, furos, etc. Devendo realizar a reposição das peças imediatamente.
- 4.35.** A CONTRATADA deverá assegurar que toda mão de obra que cometer falta disciplinar grave, seja substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tão logo ocorra a formalização do ocorrido, não ser permitido manter o profissional no posto ou em quaisquer outras instalações da Contratante;
- 4.36.** A CONTRATADA deverá executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos, quer humano quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da Contratante;
- 4.37.** Caberá a CONTRATADA manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto em Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço ou demissão de colaboradores, que não terão qualquer relação com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com alimentação e locomoção do pessoal;
- 4.38.** Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.
- 4.39.** A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 4.40.** A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, bem como fiscalizando uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPIS) fornecidos pela CONTRATANTE.



**4.41.** A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

**4.42.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

**4.43.** A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE.

**4.44.** A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

**4.45.** A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE;

**4.46.** A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;

**4.47.** A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus colaboradores ou prepostos.

**4.48.** A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive,

de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

**4.49.** Zelar pelos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE e responder por qualquer dano causado;

**4.50.** Deverá a CONTRATADA implantar a mão de obra a partir da data a ser pactuada, indicando também um preposto, que será o responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do contrato, devendo ter um nível de instrução compatível com a responsabilidade atribuída, informando celular próprio, e-mail;

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio de seu gestor designado.

**5.2.** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato;

**5.3.** A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos serviços que forem efetivamente realizados, ou seja, quantidade de quilos de roupas lavadas e eventuais evasões com o ateste da CONTRATANTE, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa;

**5.4.** Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE;

**5.5.** A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de colaboradores alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços;

**5.6.** A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as

providências necessárias a adequada prestação dos serviços;

**5.7.** A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

**5.8.** A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos colaboradores da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados;

**5.9.** Orientar a equipe da CONTRATADA quanto aos protocolos implantados na Unidade;

**5.10.** A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

**5.11.** É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os colaboradores da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

## **6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**6.1.** A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

**6.2.** Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

**6.2.1.** Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor

limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato;

**6.2.2.** Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;

**6.2.3.** Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total deste Contrato;

**6.2.4.** Faculta-se a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir o fornecimento, adquirir o produto de outra empresa, devendo a CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a aquisição.

**6.3.** A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

**6.4.** Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo estipulado na mesma, contados do recebimento da referida notificação;

**6.5.** Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

**6.5.1.** Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

## **7. DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**7.1.1.** O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**7.1.2.** O valor permanecerá inalterado durante a vigência do presente Contrato, podendo ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, desde que o índice a ser aplicado seja previamente discutido e acordado pelas partes.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO**

**8.1.** O CHM SCS deverá pagar, mensalmente, à CONTRATADA os valores referentes aos serviços que forem efetivamente prestados e atestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente;

**8.2.** A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco a fim de que possa o CHM SCS efetuar o pagamento através de depósito bancário;

**8.3.** O pagamento dos serviços será realizado em até 20 (vinte) dias após o ateste da nota fiscal que deverá seguir o seguinte trâmite:

**8.3.1.** A CONTRATADA emitirá relatório até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação de serviços contendo todas as medições realizadas, apontamentos de eventuais ocorrências e resultados obtidos;

**8.3.2.** O referido relatório será atestado pelo gestor do contrato previamente indicado pela CONTRATANTE.

**8.3.3.** Após o citado ateste previsto na cláusula 8.3.2., a CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a emitir nota(s) fiscal(ais) e deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (CND Federal e CND FGTS);

**8.3.4.** Havendo incongruências no relatório de execução contratual citado na cláusula 8.3.1, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para notificar a contratada a respeito de eventuais correções ou glosas.

**8.4.** Corrigida as impropriedades ou aplicadas as glosas, será o tramite regular de pagamento.

**8.5.** A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos custos com insumos, transporte, taxa de manipulação e outros que se fizerem necessários;

**8.6.** Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária;

**8.7.** Dos pagamentos, será retido na fonte, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

**8.8.** A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar e Unidades de Saúde do Município de São Caetano do Sul.

**8.9.** A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 88/19.

**8.10.** A CONTRATADA deverá encaminhar relatório de execução e posteriormente a nota fiscal, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17.

**Endereços:**

**Fatura:** Rua do Níquel, 251, Prosperidade, São Caetano do Sul, SP

**Cobrança:** Rua São Paulo, 1840, 4º Andar, Santa Paula, São Caetano do Sul /SP CEP: 09541-100

**8.10.1.** A CONTRATADA deverá cadastrar e enviar nota fiscal eletronicamente para [nfcontratos@chmscs.org.br](mailto:nfcontratos@chmscs.org.br).

**OBS – SOLICITAMOS DOIS TIPOS DE ORÇAMENTOS, UM NOS MOLDES DESCRITOS E OUTRO ORÇAMENTO CONTENDO A PREVISÃO DE IMPLANTAÇÃO E RASTREIO DE CHIP NO ENXOVAL, BEM COMO A INCLUSÃO DE MONTAGEM DE KITS NAS UNIDADES DO COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E NO HOSPITAL DE EMERGÊNCIAS ALBERT SABIN (01 SELADORA + EMBALAGENS, PARA CADA UMA DAS DUAS UNIDADES)**

**ANEXO II – QUANTITATIVOS**

<b>HOSPITAL DE EMERGÊNCIAS ALBERT SABIN / UPA ENGENHEIRO JULIO MARCUCCI SOBRINHO</b>						
PEÇAS	ESTOQUE	EM TRÂNSITO (LIMPO)	EM PROCESSAMENTO	USADOS/EM USO	TOTAL	SEG 25% (+)
LENÇOL PADRÃO	710	710	710	710	2840	3550
FORRO DE MACA	100	100	100	100	400	500
FRONHA	405	405	405	405	1620	2025
TRAVESSA	505	505	505	505	2020	2525
COBERTOR	344	344	344	344	1376	1720
CAMISOLA	344	344	344	344	1376	1720
TOALHA DE BANHO	70	70	70	70	280	350
TOALHA DE ROSTO	70	70	70	70	280	350
PISO PARA BANHO	70	70	70	70	280	350
CONTENÇÃO MEMBROS	25	25	25	25	100	125
CONTENÇÃO TORAX	25	25	25	25	100	125
LAP CIRÚRGICO	15	15	15	15	60	75
CAMPO FENESTRADO	40	40	40	40	160	200

<b>HOSPITAL DE OLHOS DR. JAIME TAVARES</b>	
<b><u>Nesta unidade a entrega do enxoval é realizada semanalmente e a retirada diariamente.</u></b>	
	<b>CONSUMO MENSAL</b>
LENÇÓIS	200
CAMISOLAS	200
LAP DE UTI	60
AVENTAIS AVULSOS	30
CAMPOS FENESTRADOS	40
ROUPA PRIVATIVA P	28
ROUPA PRIVATIVA M	100
ROUPA PRIVATIVA G	60
ROUPA PRIVATIVA GG	20
ROUPA PRIVATIVA EG	4

<b>COMPLEXO HOSPITALAR DE CLÍNICAS DE SÃO CAETANO DO SUL</b>						
PEÇAS	ESTOQUE	EM TRÂNSITO (LIMPO)	EM PROCESSAMENTO	USADOS/EM USO	TOTAL	SEG 25% (+)
AVENTAL CO CZ CIRURGICO	111	111	111	111	444	555
CALCA PRIVATIVO AZ	230	230	230	230	920	1.150
JALECO PRIVATIVO AZ	230	230	230	230	920	1.150
CAMISOLA ADULTO ES PC TAM UNICO	130	130	130	130	520	650
CAMISOLA INFANTIL ES PC TAM UNICO	30	30	30	30	120	150
CAMPO DUPLO CO CRU 100X100	16	16	16	16	64	80
CAMPO DUPLO CO CRU 130X130	35	35	35	35	140	175
CAMPO DUPLO CO CRU 80X80	28	28	28	28	112	140
CAMPO FEN CO RO 100X100	51	51	51	51	204	255
CAMPO SIMPLES CO CZ 140X160	237	237	237	237	948	1.185
COBERTOR ACRILICO XADREZ RN	20	20	20	20	80	100
COBERTOR XADREZ	130	130	130	130	520	650
CUEIRO CO BR	20	20	20	20	80	100
FRONHA HOSPITAL PC BR	130	130	130	130	520	650
LENCOL HOSPITAL PC BR	260	260	260	260	1.040	1.300
LENCOL HOSPITAL PC BR MACA	230	230	230	230	920	1.150
TOALHA BANHO BR PAD D 70X135	130	130	130	130	520	650
TOALHA ROSTO	130	130	130	130	520	650
TOALHA PISO	130	130	130	130	520	650
CAMPO DUPLO CO CRU 50X50					0	200
CAMPO FEN CO RO 50X50					0	200
CAMPO SIMPLES CO CZ 50X50					0	150
CAMPO SIMPLES CO CZ 80X80					0	150



**CENTRO MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA SEBASTIÃO SEPULVIDA**

Nesta unidade a entrega e retirada do enxoval é realizada quinzenalmente.

	CONSUMO MENSAL
TOALHA DE BANHO	100

**CASA DA GESTANTE**

Nesta unidade a entrega e retirada do enxoval é realizada semanalmente.

	CONSUMO MENSAL
LENÇÓIS	10
FRONHAS	15
COBERTORES ADULTO	3
COBERTORES RN	3
CUEIROS	3
TOALHAS DE BANHO ADULTO	4
SACOS HAMPER	2